



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 29 de abril de 2022.

SEI Nº HMMG.2022.00000201-01

Art. 24, IV

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 091/2022

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL que entre si celebram a REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR e **ORTOLIM COMERCIO DE ARTIGOS ORTOPEDICOS LTDA.**

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, autarquia municipal de Campinas com endereço na Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, inscrito no C.G.C/MF com nº 47.018.676/0001-76, devidamente representado por seu Diretor Presidente, Dr. Sérgio Bisogni, e seu Diretor Administrativo, Henrique Milhina Moreira, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ORTOLIM COMERCIO DE ARTIGOS ORTOPEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.462.836/0001-79, com endereço comercial na Rua Pastor Osvaldo Ceccon nº 348, Jardim Santa Adelia, Limeira, São Paulo, CEP 13.482-787, representado por seu Sócio Proprietário Rafael Arnaldo, RG 48860377-8 e CPF 387.983.298-63, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o SEI nº **HMMG.2022.00000201-01**, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse o ato homologatório, autorização exarada pela Diretoria da Rede Mário Gatti e o Termo de Referência, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento materiais para cirurgias ortopédicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - A presente contratação vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 162.092,00 (cento e sessenta e dois mil e noventa e dois reais);

LOTE 01							
Caixa Completa de Parafuso Canulado Mini, contendo:							
1	65377	Parafuso Canulado Mini no diâmetro 2.0	UNID	37	07.02.03.065-1	R\$ 680,00	R\$ 25.160,00
2	155579	Parafuso Canulado Mini no diâmetro 2.7	UNID	37	07.02.03.065-1	R\$ 580,00	R\$ 21.460,00
3	155580	Fio Guia 1,0 X 150 MM	UNID	74	07.02.03.065-1	R\$ 50,00	R\$ 3.700,00
LOTE 02							
Caixa Completa para Osteossíntese de Mini Fragmentos, em aço inoxidável antimagnético, contendo:							
4	65332	Placa em T 2.4 a 2.7mm inclui parafusos	UNID	30	07.02.03.098-8	R\$ 398,00	R\$ 11.940,00
5	65335	Placa em L 2.4 a 2.7mm, inclui parafusos	UNID	30	07.02.03.095-3	R\$ 398,00	R\$ 11.940,00
6	65328	Placa semi-tubular 2.4 a 2.7mm, inclui parafusos	UNID	30	07.02.03.107-0	R\$ 398,00	R\$ 11.940,00
7	71399	Placa em L, T ou Y 2.0 mm, inclui parafusos	UNID	28	07.02.03.133-0	R\$ 398,00	R\$ 11.144,00
8	71400	Placa reta 2.0 mm, inclui parafusos	UNID	28	07.02.03.135-6	R\$ 398,00	R\$ 11.144,00
9	72123	Placa reta 1.5mm, inclui parafusos	UNID	18	07.02.03.136-4	R\$ 398,00	R\$ 7.164,00
10	65436	Mini parafuso de auto-compressão	UNID	100	07.02.03.061-9	R\$ 420,00	R\$ 42.000,00
11	65376	Parafuso Cortical 1,5mm	UNID	50	07.02.03.066-0	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
12	65375	Parafuso Cortical 2,0mm	UNID	50	07.02.03.067-8	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
13	65374	Parafuso Cortical 2,7mm	UNID	50	07.02.03.068-6	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
valor total							R\$ 162.092,00

3.2 - Os valores estabelecidos para a presente contratação incluem, além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, inclusive trabalhistas, fundiários e previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à prestação dos serviços e à contratação em geral.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste termo de contrato serão processadas por conta das verbas próprias do orçamento vigente, processadas pela unidade orçamentária:

58306 – 10.302.1024.4227.0000 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0001.310000

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os materiais do lote 02 serão fornecidos conforme agendamento prévio informando nome do paciente e data do procedimento. Podendo ficar em consignação caso haja disponibilidade apontada pela empresa, seguindo as especificações descritas no item 7.1.1.;
- 5.2. Os agendamentos ocorrerão em no mínimo 24 horas de antecedência ao procedimento cirúrgico;
- 5.3. Todas as solicitações serão enviadas pelas equipes da CME/OPME por e-mail;
- 5.4. Será vedado todo pedido ou cancelamento de procedimentos/entrega de materiais realizado por telefone, por médicos, residentes ou funcionários que não sejam dos setores de CME ou OPME;
- 5.5. Cabe a licitante vencedora a gestão dos agendamentos cirúrgicos, bem como a comunicação clara, com antecedência e por escrito (e-mail) de qualquer intercorrência que tenha qualquer impacto na entrega do material;
- 5.6. Os implantes metálicos deverão ser fornecidos em aço inoxidável (fabricados 316L e devem obedecer às normas da ABNT) e/ou de titânio, com gravação e embalagem segundo NBR 10581, com identificação do logotipo, nome ou marca do fabricante;
- 5.7. Todos os implantes e materiais devem vir perfeitamente acondicionados em caixas metálicas apropriadas e com especificações que facilitem sua armazenagem, esterilização e inventário;
- 5.8. As caixas deverão estar dispostas de modo a não ultrapassar 10 kg;
- 5.9. Caso os implantes sejam fornecidos estéreis deverão ser acondicionados em caixas plásticas com tampa, resistentes e em boas condições de uso (sem rachaduras ou quebradas);
- 5.10. Todos os estéreis deverão apresentar embalagem contendo data de validade, número de lote, método de esterilização e no mínimo 03 (três) etiquetas autocolantes de identificação, em língua portuguesa, respeitando a legislação vigente;
- 5.11. Todos os implantes ou conjuntos solicitados devem ser acompanhados de INSTRUMENTAL próprio para sua implantação. O instrumental deve ser específico para cada modelo de implante;
- 5.12. Todos os instrumentais cedidos pela contratada deverão ser registrados na ANVISA, novos ou em perfeito estado de uso e conservação, devidamente testados e aprovados, com todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento e desempenho;
- 5.13. A contratada não deverá enviar qualquer implante não contemplado por esta contratação. Em caso de envio incorreto de itens não contratados a CME pode recusar o recebimento de materiais não contemplados, sendo de responsabilidade da contratada a retirada de tais itens das caixas;
- 5.14. O uso de material enviado indevidamente é de total responsabilidade da empresa contratada;
- 5.15. Após procedimento cirúrgico a empresa deverá apresentar demonstrativo (gasto) dos implantes utilizado em até 3 dias após a retirada do material;
- 5.16. Somente serão faturados os itens utilizados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir com todas as condições de execução e entrega deste termo de referência;

6.2. Garantir que todos os implantes e instrumentais de cada um dos itens ou conjuntos / kits / caixas cirúrgicas sejam da mesma marca, por motivos técnicos. Dada à diversidade de desenhos e de especificações técnicas dos implantes e instrumentais utilizados em cirurgias, uma eventual mistura de materiais de diversos tipos e marcas pode inviabilizar a correta implantação e prejudicar o bom andamento da cirurgia e a recuperação do paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

7.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

7.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

7.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

7.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas ou com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula;

7.1.6. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

7.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

7.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

7.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

8.1 – Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada com todos seus anexos do processo administrativo no SEI epigrafado;

8.2 – O presente contrato vincula-se a proposta da Contratada, despacho SEI nº 5512527.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

9.1.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.4. A subcontratação dos serviços objeto do presente termo de referência sem a anuência da contratante;

9.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;

9.1.7. A dissolução da instituição contratada;

9.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato;

9.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PESSOAL

10.1 – O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

10.1.1 – No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, __ de _____ de 2.022.

DR. SERGIO BISOGNI

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti

ORTOLIM COMERCIO DE ARTIGOS ORTOPEDICOS LTDA

Responsável assinatura: Rafael Arnaldo

E-mail: comercial.ortolim@hotmail.com

RG nº: 48860377-8

CPF nº: 387.983.298-63



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Arnaldo, Usuário Externo**, em 04/05/2022, às 13:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA VILLELA JUABRE DE CAMPOS - OAB 152.827, Procurador(a) Municipal**, em 04/05/2022, às 16:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 04/05/2022, às 16:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 04/05/2022, às 19:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES**,



Procurador(a) Municipal, em 05/05/2022, às 10:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **5580430** e o código CRC **BDE8FFCE**.

HMMG.2022.00000201-01

5580430v5



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 29 de abril de 2022.

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADO: ORTOLIM COMERCIO DE ARTIGOS ORTOPEDICOS LTDA

TERMO DE CONTRATO Nº: 091/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento materiais para cirurgias ortopédicas.

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, de de 2.022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

Nome: Henrique Milhina Moreira

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 338.492.468-17

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Rafael Arnaldo

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 387.983.298-63

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

(*)Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Arnaldo, Usuário Externo**, em 04/05/2022, às 13:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA VILLELA JUABRE DE CAMPOS - OAB 152.827, Procurador(a) Municipal**, em 04/05/2022, às 16:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 04/05/2022, às 16:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 04/05/2022, às 19:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 05/05/2022, às 10:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **5580593** e o código CRC **DBE9CEE0**.